COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/06/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 06, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 53, de 2023 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.742, de 21 de agosto de 2017, que estabeleceu as diretrizes de atuação da "Patrulha Maria da Penha" no Município de Cascavel.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATORA: Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos .
VOTO DA RELATORA: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade.

RECEBIDO EM:
27/06/23 às 14:13
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 53, de 2023, cujo objetivo é alterar a Secretaria Municipal responsável por coordenar a Patrulha Maria da Penha, instituída no Município de Cascavel pela Lei Municipal nº 6.742, de 21 de agosto de 2017.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, é importante destacar a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:
>
> I - **políticas públicas para as mulheres**;
>
> II - **programas destinados a mulheres vítimas de violência**;
>
> III - **defesa dos Direitos da Mulher**, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (...)"

Sendo assim, considerando que a presente proposta de lei objetiva apenas promover uma atualização na legislação que trata da coordenação da Patrulha Maria da Penha no Município de Cascavel, prevendo que tal atribuição passará a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO, resta plenamente configurada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

Cabe ressaltar que a alteração pretendida pelo Projeto de Lei em tela se faz necessária em razão de que atualmente a Lei Municipal nº 6.792, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, cuidou de estabelecer as competências da SESPPRO, sendo perfeitamente cabível que a Patrulha Maria da Penha fique sob sua responsabilidade. Senão vejamos:

> "Art. 39. É de **competência da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade**:
>
> I - **planejar, acompanhar e executar as ações de políticas de segurança pública e proteção à comunidade**;
> (...)
> IV - **apoiar a Polícia Militar e a Polícia Civil nas ações de segurança conjuntas desenvolvidas no Município**;
> (...)
> V - **desenvolver ações e propor parcerias com as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos** e entidades não governamentais, **buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas de segurança e defesa social**;
> (...)
> XXX - **Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais**; (...)"

Outrossim, cabe ressaltar que na prática a Patrulha Maria da Penha já vem sendo coordenada atualmente pela Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, a qual vem realizando a prestação do referido serviço por meio da Guarda Municipal, órgão este também subordinado à pasta, de modo que não há qualquer impedimento para que se promova referida alteração na legislação.

Por fim, oportuno ainda mencionar que a proposição em comento também traz previsão expressa de que para garantir a execução das ações específicas da Patrulha Maria da Penha, a SESPPRO também poderá contar com a parceria da Secretaria Especial de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD, outra pasta que já desempenha um papel importante no que diz respeito à políticas públicas de cidadania e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Cascavel.

Dessa forma, ante as razões acima expostas, na qualidade de Relatora, entendo que as alterações pretendidas pelo Projeto de Lei nº 53, de 2023, são necessárias e atendem aos critérios que são de competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deliberar, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu Voto.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por **maioria absoluta**, acatam o voto da Relatora e manifestam-se **favoráveis à tramitação** do Projeto de Lei nº 53, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Cascavel, 23 de junho de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Presidente

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro